



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 288, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.

21 a 27/09/01
Publicado no Jornal O Grito
Edição n.º 513 Fls. _____

Funcionário

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de cancelas (eletrônicas ou manuais) em todas as passagens de nível situadas no trecho ferroviário situado no Município de Mangaratiba, bem como a utilização de alarmes sonoros.

Art. 2º - Quando da adoção de cancelas manuais, obriga-se a concessionária do ramal ferroviário, ou seu usuário, a colocação de um responsável pelo seu manuseio, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia.

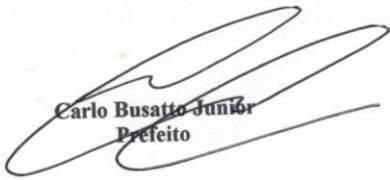
Art. 3º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para as empresas adequarem-se ao disposto no presente Diploma Legal.

Art. 4º - A não observância ao disposto na presente Lei, acarretará multa diária de 500 (quinhentos) UFIR, por passagem não adequada à presente.

Art. 5º - O não atendimento ao disposto na presente Lei ensejará o encaminhamento aos Órgãos competentes para propositura aos procedimentos legais cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de setembro de 2001.


Carlo Busatto Junior
Prefeito

/rnr.